

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

03 / 09 / 24

AS 13:47 Horas

Ass: [assinatura]

DESPACHO

RECURSO Nº 2/2024

AUTOR: VEREADOR HENRIQUE NUNCIO (PSDB)

Ementa:

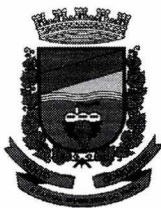
RECURSO AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2024, QUE "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 6.153, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vistos.

Trata-se de Proposição protocolada a título de "RECURSO AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2024, QUE "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 6.153, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que recebeu **Parecer Desfavorável** à sua tramitação, na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme disposição que segue:

"... Caso sejam deferidas as alterações, o Município sofrerá prejuízos de ordem financeira, já que a referida lei em questão refere-se a índice construtivo, ou seja, moeda utilizada que irá ao fundo ATAR (lei complementar nº 156, de 31 de agosto de 2010).

Sem esse levantamento o Município sofrerá prejuízos, em virtude da inexistência de um diagnóstico correto em relação a autorização para transferência de construir.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Observa-se que a alteração proposta pelo Nobre Edil, em relação ao art. 2º, com a inclusão do inciso IV, prevê que é de responsabilidade da prefeitura verificar a área como de risco geológico, através de estudo técnico.

Nesse sentido novamente nos reportamos ao parecer do IPURB que informa da inexistência de mapeamento para mensurar o impacto que possibilite a aplicação prevista na Lei 6.153/16.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto não atende as normas legislativas e o voto é **DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.**"

Inicialmente, **tempestivo o Recurso**, com fulcro no art. 124, do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim disposto:

"Art. 124. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de dois dias úteis, contados da ciência da decisão."

Ato contínuo, **acato o Recurso**, reconsiderando a decisão de arquivamento do Projeto de Lei nº 49/2024, e com fulcro no §1º, do Art. 124, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho o presente **RECURSO** à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para que no prazo legal emita Parecer, para posterior apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara Municipal